



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 01, de autoria de vários Vereadores, à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2022 de autoria de vários Vereadores, que “Altera o caput do art. 40 e o §2º do art. 56 da Lei Orgânica do Município.”

PARECER

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe, “Altera o caput do art. 40 e o §2º do art. 56 da Lei Orgânica do Município” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

A proposição em análise corrige erro material ao indicar que os direitos trabalhistas previstos no art. 7º incisos VIII e XVII são os da Constituição da República de 1988. Já o art. 56 foi alterado em seus parágrafos, sendo que o parágrafo 1º determina que o número de Vereadores da Câmara Municipal de Contagem, observados os limites estabelecidos no art. 29 IV da Constituição da República de 1988, é de vinte e cinco Vereadores, conforme o entendimento do Superior Tribunal Federal, e o parágrafo 2º estabelece que o número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal de Contagem até o final da Legislatura, e não vigorará na Legislatura em que for fixado.

Em uma análise detida da Emenda nº 01, verifica-se que ela se encontra formalmente apresentada, conforme os artigos 182 II e 184 I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
I – de Vereador;

Art. 184 - A emenda será admitida:
I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;
II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** da presente Emenda 01 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2022.

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”

DAISY DANIELA DA SILVA – “DAISY SILVA”

DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – “DANIEL DO IRINEU”

MARCUS VINÍCIUS DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”

SILVIA DA CRUZ MESSIAS – “SILVINHA DUDU”